Câmara Municipal de P Afonso-TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 13/04/2010
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
CONSTRUINDO COM O POVO
ADM. 2009 / 2012

Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
Publicado em Placar
Em 13 / 04 / 2010

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 103/2010

Pedro Afonso – TO, 13 de Abril de 2010.

"Dispõe sobre a proibição da entrega e reabertura ao trânsito, em se tratando de vias recém pavimentadas, re-capeadas ou após a realização de obras ou manutenções, sem suas respectivas e devidas sinalizações mínimas".

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais que lhe são conferidas por lei faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1° - Em cumprimento ao Art. 88, da Lei Federal 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), fica expressamente proibida a entrega e reabertura ao trânsito, de vias recém pavimentadas, re-capeadas ou submetidas à realização de obras ou manutenções, sem suas respectivas e devidas sinalizações mínimas, vertical e horizontalmente, garantindo assim condições mínimas de segurança à comunidade, e a quista harmonia entre a circulação de veículos, ciclistas e pedestres no município de Pedro Afonso - TO.

§ 1° - A presente Lei deverá ser aplicada aos serviços de re-capeamento e aos novos asfaltamentos promovidos naqueles bairros e setores ainda desprovidos de manta asfáltica, a serem realizados pelos poderes públicos.

§ 2° - O cumprimento da presente Lei também constitui obrigatoriedade por parte de empresas e empreendedores do ramo imobiliário, em seus novos loteamentos, quando da assunção de compromisso prévio, na forma documental, da entrega dos mesmos com as devidas mantas asfálticas.

§ 3° - Em se tratando de vias, ou trechos de vias em obras e manutenções, deverão ser afixadas sinalizações específicas e adequadas às situações ocorrentes ("Favor Reduzir a Velocidade"; "Cuidado! Trecho em Obras!"; "Desvio à Direita/Esquerda" etc.).

Art. 2° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 13 dias do mês de abril de 2010.

JOSÉ JÚLIO EDUARDO CHAGAS
Prefeito Municipal